



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220370**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-019PMP**

Aos doze dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.249/0001-68, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito (a) no CPF nº 811.345.093-91, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado a firma **M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.638.593/0001-41, estabelecida RUA MATO GROSSO Nº 417, QUADRA 30, LOTE 17, GUANABARA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ARCÊNIO PINHEIRO, inscrito(a) no CPF (MF) nº 117.922.722-00 nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 8/2021-019PMP**, RESOLVE registrar os preços, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de poço artesiano, dedetização e desratização, a serem utilizados nas escolas municipais e setores administrativos da SEMED, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de poço artesiano, desinsetização e desratização, a serem utilizados nas escolas municipais e setores administrativos da SEMED, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a executar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie o FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Vanessa Clara Cruz da Silva  
TI - 56373

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:36:55 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços serão de acordo com as planilhas do **Anexo I. a** e **Anexo I. b** do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

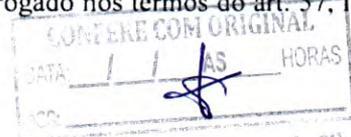
##### DESRA TIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO

Para a realização dos serviços de Desratização e Desinsetização, deverá ser observado os critérios e condições estabelecidos abaixo;

Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

Realizar controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;



Vanessa Clara Cruz da Silva  
01 - 56273



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Será considerado os métodos com pulverização/micropulverização, gel, iscagem e armadilhas adesivas, devendo a escolha do método ser realizada em conjunto entre o Responsável Técnico do FORNECEDOR REGISTRADO e o Corpo Técnico da Contratante, em até 3 dias úteis antes da assinatura da Ordem de Serviço.

Para a desinsetização (controle integrado de pragas) de baratas, formigas, mosquito da dengue, pernilongo, mosca mimadora, mosca da fruta, barbeiro e outras pragas, as desinsetizadoras devem utilizar preferencialmente produtos inseticidas de origem vegetal e natural que não contenha piretróides e organofosforados em sua composição. O controle biológico de pragas deve utilizar substâncias de origem vegetal e natural que não sejam tóxicos para humanos, animais domésticos, insetos benéficos e plantas.

O método químico (opcional) para combate e controle de pragas e vetores deverá ser o último recurso a ser usado, por produzir vários efeitos adversos tais como: biocumulação, destruição genérica da fauna, etc. A vantagem é que produzem resultados rápidos.

Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagens e de gordura, devem ser vedados as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;

Utilizar produtos de baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

O local desinsetizado deverá permanecer fechado por, no mínimo 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas e animais durante este período devido ao risco de intoxicação;

Os produtos utilizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverão possuir certificados da ANVISA;

A empresa vencedora deve manter no mínimo um posto ou uma representação em Parauapebas com telefone fixo, 1 (um) veículo e mão de obra especializada para eventual atendimento emergencial.

#### LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO/SEMI-ARTESIANO

Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

A limpeza do poço artesiano consiste em recuperar as características operacionais e originais do poço tubular, quando acontece o depósito de materiais sólidos em seu fundo, bem como o assoreamento, ou seja, o acúmulo de sedimentos, o que ocasiona a turbidez da água bombeada. O acúmulo de sujeira dentro do poço, além de interferir na qualidade da água bombeada, pode trazer problemas como ferrugem, incrustações e furos na tubulação, obstrução da bomba ou desgaste dos rotores;

A limpeza do poço artesiano pode envolver tratamentos químicos, ações mecânicas e outras metodologias adequadas de acordo com os vários aspectos apresentados pelo poço. Nesse viés, o FORNECEDOR REGISTRADO antes de escolher a melhor forma de limpeza do poço artesiano, deverá avaliar a composição química da água, o tipo de poço construído, a sua profundidade, o seu estado de conservação e ainda a sua importância estratégica para o abastecimento local; Frise-se que a escolha do método a ser utilizado deverá ser realizada em conjunto entre o Responsável Técnico da FORNECEDOR REGISTRADO e o Corpo Técnico da Contratante.

COM ORIGINAL  
HORAS  
Mônica Cruz da Silva  
CT - 56273

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

M. A.  
Pinheiro &  
Cia Ltda

Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:37:39 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A limpeza pode ser feita por tratamentos químicos com o uso de produtos como os ácidos orgânicos, os ácidos cítricos, os polifosfatos cristalinos, mais conhecidos como agentes desincrustantes, ou ainda por meio da utilização de hipocloritos de cálcio, de sódio ou de dióxido de hidrogênio, que são os desinfetantes;

O FORNECEDOR REGISTRADO poderá executar os serviços de limpeza dos poços artesianos por meio de ações mecânicas, como a limpeza por meio de compressor. Essa higienização envolve várias etapas como a escovação das paredes do poço artesiano, o pistoneamento e o jateamento das seções filtrantes, bem como a retrolavagem, o turbilhonamento e o bombeamento com ar comprimido;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar a desinfecção final, visando desinfetar a água oriunda do poço artesiano e tudo que nele foi instalado, como as bombas e os canos tubulares. Nessa etapa final, deverá ser aplicado um agente desinfetante, como o Hipoclorito de Sódio, para restabelecer o controle bacteriológico do poço artesiano em um curto período de tempo para seu uso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MÃO-DE-OBRA

Os empregados do FORNECEDOR REGISTRADO deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

Os profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

#### CLÁUSULA NONA - DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc., serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo ORGÃO GERENCIADOR, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Vanessa Clara Cruz da Silva  
CT - 56273

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

M. A.  
Pinheiro  
& Cia Ltda  
Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:37:54 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O ORGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O ORGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) ORGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo a Ordem de Serviço expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

O ORGÃO GERENCIADOR autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Vanessa Clara Cruz da Silva  
CT - 56273

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

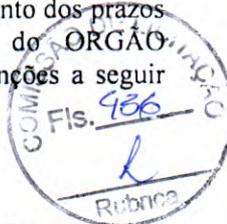
M. A. Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:38:12 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, através do ORGÃO GERENCIADOR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens acima, desta cláusula, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

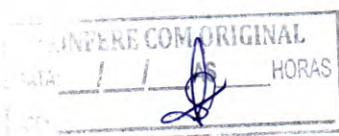
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) ORGÃO GERENCIADOR O em relação a um dos eventos arrolados nas condições 90.1 e 90.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



Vanessa Clara Cruz da Silva  
CI - 56273

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:38:29 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento dos serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

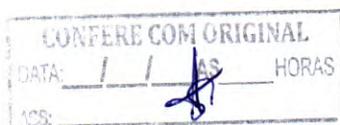
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos dos serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

M. A.  
Pinheiro  
& Cia Ltda  
Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:38:45 -03'00'

Vanessa Clara Cruz da Silva  
CT - 56373



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

Os fornecimentos dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos dos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço do ORGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo Único:** A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 071/2014.



Assessoria Clora Cruz da Silva  
11 - 56973

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds

M. A.  
Pinheiro &  
Cia Ltda

Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:39:06 -03'00'



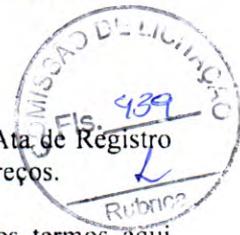
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São atribuições da PMP:**

Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO no prazo estabelecido neste contrato;

Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços por servidores especialmente designados;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDOR REGISTRADO**

**Caberá à FORNECEDOR REGISTRADO:**

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;

Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Educação;

Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;



Regenice Clara Cruz da Silva  
01-56273

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000  
jds

M. A.  
Pinheiro  
& Cia Ltda

Assinado de  
forma digital por  
M. A. Pinheiro &  
Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19  
14:39:23 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

Os produtos utilizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverão possuir certificados da ANVISA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) ORGÃO GERENCIADOR.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

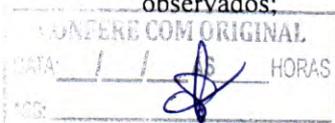
- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) ORGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Será indicado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso não estejam seguindo as diretrizes da SEMED).

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a(o) ORGÃO GERENCIADOR designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000  
jds

M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:39:40 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-019PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas o ORGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUPEBAS-PA, Doze dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte dois.

JOSE LEAL  
NUNES:81  
134509391

Assinado de forma digital por JOSE LEAL  
NUNES:81134509391  
Dados: 2022.04.19  
14:57:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 22.575.249/0001-68  
ORGÃO GERENCIADOR  
M. A. Pinheiro  
& Cia Ltda  
M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA -ME  
CNPJ Nº 02.638.593/0001-41  
FORNECEDOR REGISTRADO

Assinado de forma digital por  
M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
Dados: 2022.04.19 14:40:00  
03'00'

Testemunhas:

ANGÉLICA CRISTINA ROSA  
GARCIA:3593  
8443890

Assinado de forma digital por ANGÉLICA CRISTINA ROSA GARCIA:359384  
43890

JANIO LUCENA DE AZEVEDO:018077  
93117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
jds



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220370**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-019PMP**



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA -ME** cujo os preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-019PMP.

Empresa: M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA -ME; C.N.P.J. nº 02.638.593/0001-41, estabelecida à RUA MATO GROSSO Nº 417, GUANABARA, Parauapebas PA, (94) 99217-9052, representada neste ato pelo Sr. MANOEL ARCÊNIO PINHEIRO, C.P.F. nº 117.922.722-00, R.G. nº 1378036 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Desratificação e desinsetização nas escolas e unidades administrativas da SEMED Desratificação e desinsetização nas escolas e unidades administrativas da SEMED - ZONA URBANA.	METRO QUADRA	589,144.00	1,480	871.933,12
00003	Desratificação e desinsetização nas escolas e unidades administrativas da SEMED- Desratificação e desinsetização nas escolas e unidades administrativas da SEMED - ZONA RURAL	METRO QUADRA	151,880.00	1,580	239.970,40
				VALOR TOTAL R\$	1.111.903,52

CONFERE COM ORIGINAL  
 \_\_\_\_\_ HORAS  
 \_\_\_\_\_  
 ra Cruz da Silva  
 11-56873

M. A.  
**Pinheiro & Cia Ltda**  
 Assinado de forma digital por M. A. Pinheiro & Cia Ltda  
 Dados: 2022.04.19 14:40:20 -03'00'